



DEMONSTRATIVO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PREFEITURA
2019

LRF, art 4º, §2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(III-IV)	0,00

Nota:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, estabelece que no caso de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, esta deve ser justificada com a criação de tributo ou contribuição ou na redução de despesas de modo a não comprometer as metas previstas no 1º do art. 4º da LRF.

- A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município de Porto Estrela decorrerá unicamente do crescimento da receita motivada pela expansão da economia.

- Portanto a margem de Expansão, das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado, está amparada pelo aumento da receita que é projetada levando em consideração a expansão da economia, da taxa inflacionária e o esforço fiscal na arrecadação das receitas próprias.

EUGENIO PELACHIM
Prefeito Municipal

REGINALDO JOSE PIRES
Contador
CRC MT-011570/O-3

GILMAR ZANELIA
Assessor de Orç. e Finanças
CRC SP-254481/O-6 T-MT